

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, HUGO MOTTA

O PARTIDO DOS TRABALHADORES, na forma do artigo 116, inciso XIII, de seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, representado pelo seu Presidente **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, brasileiro, Senador da República (PT/PE), Presidente do Partido dos Trabalhadores, portador do RG nº 1167255 SSP/PE e do CPF sob nº 152.884.554-49, com endereço funcional no Senado Federal, anexo 2, ala Ruy Carneiro, Gabinete 01, Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF – CEP 70165-900 e **LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO**, brasileiro, portador(a) do RG nº 1344927-27, inscrito(a) no CPF/MF nº 690.493.514-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RJ e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 227, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.lindberghfarias@camara.leg.br, com fundamento no artigo 49, X, da CF; 50 da CF e 5º, XXXIV, “a”, da CF, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, expor e requerer o que segue.

I. DOS FATOS.

1. No dia 8 de abril de 2020, conforme noticiado no Correio Braziliense¹ e vídeo anexo, o Deputado representado, **Gilvan da Federal (PL-ES)**, em sessão da Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, disse que:

"E dizer mais. Você falou aí que a morte do Lula, do Alexandre de Moraes, essa loucura, que ninguém tem provas. Mas eu vou te falar, por mim, **eu quero mais que o Lula morra. Eu quero que ele vá para o quinto dos infernos.** É um direito meu. Não vou dizer que eu vou matar o cara, mas **eu quero que ele morra. Que vá para o quinto dos infernos.** Porque nem o diabo quer o Lula. É por isso que ele está vivendo aí. Superou o câncer. Tomara que tenha um ataque cardíaco. Porque nem o diabo quer essa desgraça desse presidente que está afundando o nosso país. **E eu**

¹ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2025/04/7105460-eu-quero-mais-e-que-o-lula-morra-diz-deputado-do-pl-na-camara.html>

quero mais é que ele morra mesmo. E que andem desarmados. Não quer desarmar o cidadão de bem, que ele ande com o seu segurança desarmado. Parabéns, Paulo Belisco. O meu relatório é pela aprovação."

2. No contexto de aprovação de **um projeto de lei flagrantemente inconstitucional** por (i) **violação da separação dos poderes**; (ii) **usurpação de competência administrativa**; (iii) **ataque à garantia da função institucional de proteção do Chefe de Estado e da continuidade do Estado Democrático de Direito**; (iv) **incompatibilidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**; (v) **potencial ameaça à Segurança Nacional e integridade das instituições**; (vi) **abuso ou desvio do poder de legislar**; o parlamentar, ora representado, se **excedeu no exercício de sua imunidade parlamentar**, para proferir, em tese, **ofensas, ameaças, incitar a violência e fazer apologia de prática de ato violento** contra o Chefe de Poder Executivo Federal.

3. Tais declarações causaram forte repercussão negativa na opinião pública e, sobretudo, evidenciam a possibilidade de **violação grave ao decoro parlamentar**, por constituir (i) **desrespeito às instituições democráticas e ao princípio da separação dos Poderes**; (ii) **ofensa direta à integridade, honra e dignidade da maior autoridade do Poder Executivo**; (iii) **incitação à violência, contrária aos valores republicanos e ao Estado Democrático de Direito**.

4. Não é demais recordar que se encontra sob investigação, processo e julgamento o caso conhecido como **operação Punhal Amarelo** que tinha, dentre seus objetivos, o **homicídio de autoridades, especialmente do presidente da República**.

II. DOS FUNDAMENTOS.

5. A conduta do parlamentar, ora representado, é **incompatível com o decoro parlamentar**.

6. A Constituição Federal, em seu artigo 55, II, da CF, estabelece que *"perderá o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar."*

7. O mesmo dispositivo, em seu parágrafo 1º, dispõe que *"é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno das respectivas Casas, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas."*



8. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como o Código de Ética e Decoro Parlamentar, detalham **condutas consideradas ofensivas à ética e à dignidade do mandato**, prevendo sanções para quem assim proceder. Entre tais condutas, incluem-se **ofensas graves, incitação à prática de crimes e demais atos que contrariem os deveres fundamentais do cargo**.

9. O ordenamento jurídico assegura imunidades parlamentares relativas a *“opiniões, palavras e votos”* (artigo 53 da CF). No entanto, conforme a **jurisprudência do STF**, essa proteção **não se estende a discursos que manifestamente incite a violência, atentem contra a vida, a integridade e a honra de qualquer pessoa, especialmente o Chefe de Estado**, pondo *em risco a própria ordem democrática*, pois tais manifestações não se enquadram no conceito jurídico permissivo constitucional.

10. No caso, verifica-se a afronta aos princípios constitucionais e aos valores democráticos inerentes ao Estado Democrático de Direito, a saber, o respeito à **dignidade da pessoa humana, à cidadania e ao pluralismo político**. Promover, apoiar ou desejar a **eliminação física** de adversários políticos - ou de qualquer cidadão – é absolutamente incompatível com tais fundamentos.

11. Além disso, o Presidente da República é, por excelência, o **Chefe do Poder Executivo Federal e um dos símbolos da soberania nacional**. Incentivar a violência contra ele significa não apenas atentar contra a sua honra, mas também **contra a própria estabilidade das instituições democráticas**.

12. Nesse contexto, as declarações de teor violento ou incitador de homicídio não encontram abrigo no direito à livre manifestação do pensamento ou na imunidade parlamentar, pois **contrariam frontalmente a própria essência da democracia e do mandato legislativo**.

13. A adequação da via disciplinar na Câmara dos Deputados se traduz a partir da **competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** tem competência para conhecer e julgar as representações ou denúncias que versem sobre atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

14. Se condenado, o parlamentar, ora representado, está sujeito às sanções previstas na legislação e no Regimento Interno, que podem ir desde censura até a perda do mandato.

III. DOS PEDIDOS.

15. Diante de todo o exposto, requer-se:



(i) o recebimento e o processamento desta Representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, promovendo-se a **abertura do procedimento disciplinar** correspondente;

(ii) a notificação do Deputado **Gilvan da Federal (PL-ES)**, ora representado, para apresentar defesa nos prazos legais, na forma regimental;

(iii) a **ampla investigação dos fatos** e a regular instrução processual, com a produção de provas em direito admitidos (documental, testemunhal, audiovisual, entre outras) para a devida apuração da conduta do representado;

(iv) a condenação por flagrante **incompatibilidade com o decoro parlamentar**, em razão das declarações proferidas precitadas e, conseqüentemente, a **aplicação das sanções cabíveis**, inclusive a **perda do mandato**, na forma do artigo 57, II, da CF, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

(v) Por fim, requer a informação de comunicações processuais e notificações ou, preferencialmente, por meio eletrônico, e/ou no endereço do signatário, respeitando-se a legislação e normas regimentais aplicáveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 7 de abril de 2025.

PARTIDO DOS TRABALHADORES
HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO
DEPUTADO FEDERAL (PT/RJ)

